



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5303-A

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5284-A de 11 de julho de 2020, que dispõe sobre o atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na regulamentação em vigor dos serviços não essenciais, com a possibilidade de atendimento presencial, de acordo com a fase em que a baixada santista se encontra no Plano São Paulo, amarela, com o objetivo de ampliar as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO que a flexibilização deverá ser feita por Decreto pelos prefeitos das cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da do Governo do Estado de São Paulo, estando na fase 03 - Amarela.

DECRETA

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do Decreto nº 5284-A de 11 de julho de 2020:

I – Art. 4º, inciso VIII:

“VIII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, incluindo esportes realizados em piscina, proibido o uso de piscinas para fins recreativos;”

Publicado em: 29/07/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5303-A

fl. 02

II – Art. 6º, inciso II:

“II - os bares poderão funcionar com horário reduzido de 6h diárias, sendo, de segunda a domingo, das 18h às 00h e os quiosques da orla da praia, de segunda a domingo, das 12h às 18h.”

III – Art. 9º, inciso I:

“I – as academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com horário reduzido de 6h diárias, sendo, de segunda a sexta, das 06h às 08h e das 17h às 21h, e aos sábados das 07h às 13h;”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de julho de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal